



# **PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O RETORNO INTEGRAL DAS AULAS/ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), Escolas Municipais e outras Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Pinhais.

Pinhais  
Atualizado - Novembro/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

**MARLI PAULINO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS  
**ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**ANDRÉA FRANCESCHINI**

## **PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O RETORNO INTEGRAL DAS AULAS/ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs, ESCOLAS MUNICIPAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHAIS**

A Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições legais conferidas respectivamente pelos incisos IV e V, do art. 7º, da Lei Municipal nº 940, de 12 de janeiro de 2009, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos os brasileiros o direito humano à educação de qualidade, inserido no Título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” e incluído expressamente entre os direitos sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, ainda, em seu art. 227, *caput*, que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO o elencado no artigo 32, § 4.º, da Lei nº 9.394/96, que dispõe que “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO que, em 11 de março, a OMS classificou a COVID-19 como uma pandemia 10, em razão de sua distribuição geográfica internacional muito alargada e de sua transmissão;

CONSIDERANDO que, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde,

por meio da Portaria GM/MS n.º 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação demandava – e ainda demanda – o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que em 1.º de abril de 2020, o Governo Federal publicou a Medida Provisória n.º 934, estabelecendo normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n.º 934 dispensa “o estabelecimento de ensino de educação básica, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do *caput* e no § 1.º do art. 24 e no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO que, em 18 de abril de 2020, em vista das implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, o Conselho Nacional de Educação publicou Nota de Esclarecimento, a fim de elucidar modos de agir aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Pinhais nº01/2020, de 27 de maio de 2020 que promoveu Orientações às Instituições integradas ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

CONSIDERANDO que, em 28 de abril do 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP n.º 05/2020, contendo orientações visando à reorganização do calendário escolar, devido à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo Coronavírus, COVID-19, o qual foi parcialmente homologado pelo Ministério da Educação em 1.º de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 582, de 13 de agosto de 2020, e suas alterações, que institui o Comitê Municipal Multidisciplinar objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, parcialmente homologado pelo Ministério da Educação, conforme despacho publicado no D.O.U. de 3 de agosto de 2020, seção 1, pág. 57, que aborda questões referentes às perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno CNE/CP nº06, de 6 de julho de 2021, homologado pelo Ministério da Educação, conforme despacho publicado no D.O.U de 5 de agosto de 2021, seção 1, pág. 34, que indica as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná/Conselho Pleno CEE/CP nº 05, aprovada em 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO que em 9 de outubro de 2020, foi publicada pelo Governo Estadual do Paraná, a Resolução nº 3.943/2020 - GS/SEED de

09/10/2020 que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERADO que em 28 de outubro de 2021, foi publicada pelo Governo Estadual do Paraná, a Resolução SESA nº 977, que altera os artigos 26,32,34,44 e 53 e revoga os seguintes dispositivos: § 2º do artigo 37, artigo 45, parágrafo único do artigo 48, artigo 55, 56,57, § 2º do artigo 64, todos da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que a proteção de crianças e adolescentes é essencialmente importante e que ações de precauções são necessárias para prevenir a propagação da COVID-19 nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil bem como, outras instituições que fazem pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Pinhais;

CONSIDERANDO a necessidade de prover orientações claras e práticas para as equipes de profissionais que atuam nas instituições educacionais e também para os educandos e suas famílias, para o momento de reabertura das instituições com a retomada das aulas/atividades presenciais seguindo princípios básicos de segurança, elaborou-se este protocolo, objetivando estabelecer orientações para o desenvolvimento de ações para prevenção, minimização ou eliminação de riscos a profissionais, educandos e familiares.

### **Profissionais da limpeza/serviços gerais**

Os profissionais da limpeza/serviços gerais terão papel fundamental para obtenção de efetividade neste protocolo. Para tanto, receberão formação específica sobre as normas adequadas de limpeza e desinfecção, em tempos de pandemia, devendo manter um processo de limpeza e desinfecção intensas, colaborando na diminuição da proliferação do Coronavírus.

Parte dos serviços listados neste protocolo serão realizados pelos funcionários da limpeza/serviços gerais, os quais fazem parte do contrato de limpeza e conservação celebrado com as empresas terceirizadas.

São atribuições destes profissionais:

### **1. Cuidados com as áreas comuns da unidade**

- 1.1 Reforçar a limpeza das superfícies de contato, maçanetas de portas, interruptores de energia, corrimãos, telefones, teclados de computadores, torneiras, entre outras;
- 1.2 Manter ambientes ventilados nos diversos espaços escolares;
- 1.3 Utilizar luvas apropriadas para cada espaço;
- 1.4 Fazer rigorosa limpeza das luvas;
- 1.5 Recolher o lixo das salas 2x ao dia, ou mais, se necessário;
- 1.6 Abastecer os *dispensers* de álcool-gel, papel-toalha e sabonete líquido, sempre que necessário;
- 1.7 Fazer a higienização e abastecer com o produto adequado os tapetes sanitizantes;
- 1.8 Abastecer e fazer a limpeza dos totens de álcool-gel.

### **2. Cuidados e limpeza das Áreas Externas a serem realizados diariamente e/ou quando necessário**

- 2.1 Varrer o piso das áreas externas sempre que necessário;
- 2.2 Retirar papéis, resíduos e/ou folhagens, acondicionando-os em sacos de lixo para o descarte adequado;
- 2.3 Remover capachos e tapetes, ou qualquer outro similar, substituindo-os somente pelo tapete sanitizante com o produto indicado (água sanitária + água), conforme recomendação do fabricante, ou outro tapete para secagem dos pés;
- 2.4 Higienizar corrimãos e guarda-corpos externos com produto e solução adequada/indicada (álcool 70% líquido), 2x ao dia;
- 2.5 Brinquedos grandes, como triciclos, bolas, bambolês, cordas, gangorras do tipo: jacarés, mesa de luz, entre outros, deverão ser higienizados antes e depois de serem oferecidos para os educandos;
- 2.6 Os tatames deverão ser higienizados, a cada turno ou sempre que necessário;

2.7 Espaços de amamentação deverão ser higienizados sempre após o seu uso, devendo ser utilizado por uma família de cada vez;

2.8 As almofadas deverão ser retiradas do uso coletivo e, se forem oferecidas individualmente, deverão ter as suas capas lavadas após o uso ou sempre que necessário.

### **3. Cuidados e limpeza das Áreas Administrativas a serem realizados diariamente e/ou quando necessário:**

3.1 Varrer o piso;

3.2 Passar pano úmido nos pisos (álcool líquido 70% ou solução adequada);

3.3 Limpar mesas e cadeiras com pano úmido (produto – álcool líquido 70% ou solução adequada);

3.4 Desinfectar aparelhos telefônicos, teclados e *mouses* de computadores e impressoras, antes de cada turno (álcool líquido 70% ou solução adequada);

3.5 Higienizar balcões e armários (álcool líquido 70% ou solução adequada);

3.6 Manter os ambientes arejados;

### **4. Cuidados e limpeza das Áreas de Circulação a serem realizados diariamente e/ou quando necessário:**

4.1 Passar pano úmido nos pisos (álcool líquido 70% ou solução adequada);

4.2 Limpar portas, maçanetas, caixilhos e batentes (álcool líquido 70% ou solução adequada);

4.3 Higienizar quadros de avisos, quadros brancos, entre outros (álcool líquido 70% ou solução adequada);

4.4 Higienizar os pátios internos (varrição e pano úmido com álcool líquido 70% ou solução adequada).



**5. Cuidados e limpeza de sanitários e/ou trocadores a serem realizados diariamente ou sempre que necessário:**

- 5.1 Passar pano úmido no piso (álcool líquido 70% e/ou solução adequada);
- 5.2 Lavar vasos sanitários, assentos e pias (álcool líquido 70% ou solução adequada);
- 5.3 Higienizar as bancadas, espelhos, cubas, duchas, torneiras, maçanetas e espaços de banho (álcool líquido 70% ou solução adequada);
- 5.4 Remover o lixo;
- 5.5 Limpar as lixeiras (álcool líquido 70% ou solução adequada);
- 5.6 Repor o álcool em gel 70%, sacos de lixo, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico.

**6. Cuidados e limpeza das salas (todos os espaços pedagógicos de atendimento aos educandos e profissionais do magistério) para serem realizados diariamente e/ou quando necessário:**

- 6.1 Varrer o chão a cada troca de turno ou sempre que necessário;
- 6.2 Passar pano úmido no chão 2x ao dia (álcool líquido 70% ou solução adequada);
- 6.3 Higienizar as cadeiras e carteiras, antes de cada turno, com álcool líquido 70% e/ou solução adequada;
- 6.4 Higienizar balcões, armários, antes de cada turno, com produto (álcool líquido 70% ou solução adequada);
- 6.5 Higienizar tatames e/ou colchonetes após cada uso ou sempre que necessário, com álcool líquido 70% ou solução adequada;
- 6.6 Realizar a lavagem de cobertores e lençóis sempre que necessário;
- 6.7 Os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool líquido 70% ou solução adequada, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares;
- 6.8 Retirar o lixo sempre que necessário, minimamente 2x ao dia, e limpar os cestos sempre que necessário, minimamente 2x ao dia, com álcool líquido 70% ou solução adequada;

6.9 Privilegiar a ventilação natural, evitando-se o uso de ventiladores e ares-condicionados. Caso isso não seja possível, os sistemas de ventilação e ares-condicionados devem ser periodicamente inspecionados e limpos.

**7. Cuidados e limpeza dos Refeitórios para serem realizados diariamente e/ou quando necessário:**

7.1 Limpar o chão com pano úmido (não varrer) com álcool líquido 70% ou solução adequada, após o uso e sempre que necessário, no mínimo 2x ao dia;

7.2 Higienizar as mesas e os bancos, sempre após o uso, com álcool líquido 70% ou solução adequada;

7.3 Limpar as bancadas e armários, minimamente 2x por dia, com álcool líquido 70% ou solução adequada;

7.4 Não utilizar toalhas de mesa e outros objetos afins;

7.5 Ter ciência e fazer uso das orientações referentes à Distribuição dos Alimentos disponíveis no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, considerando seus adendos.

**8. A higienização dos ambientes das cozinhas escolares e lactários seguirão os seguintes critérios estabelecidos:**

8.1 Higienizar pisos e rodapés a cada turno ou sempre que necessário com detergente neutro e hipoclorito;

8.2 Higienizar paredes e azulejos, próximos às bancadas diariamente, com uso de detergente neutro e hipoclorito; e as outras partes semanalmente ou de acordo com a necessidade;

8.3 As bancadas, banquetas, mesas e prateleiras devem ser higienizadas diariamente, após o uso, ou de acordo com as atividades desenvolvidas, com detergente neutro e hipoclorito;

8.4 As cubas, pias, torneiras e sifões devem ser higienizados diariamente com detergente neutro e hipoclorito;

8.5 As portas e janelas devem ser higienizadas semanalmente; as maçanetas, diariamente; os produtos utilizados devem ser detergente

neutro, álcool líquido 70% e hipoclorito;

8.6 O suporte de papel-toalha deverá ser higienizado com detergente neutro a cada abastecimento e, também sempre que necessário; e a parte externa do toalheiro a cada turno, com álcool líquido 70%;

8.7 Ter ciência e fazer uso das orientações disponíveis no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, considerando seus adendos.

### **Transporte Escolar (Particulares e Públicos)**

1. Cabe às famílias dos educandos que utilizam o transporte escolar particular (vans ou micro-ônibus) seguir as orientações do órgão responsável;

2. Para garantir maior segurança em relação à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, faz-se necessária a adoção das seguintes medidas em relação ao transporte escolar:

2.1 Garantir que todos os usuários do veículo (educandos acima de três anos, atendente e motorista) usem máscara em tempo integral, durante todo o trajeto. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

2.2 Disponibilizar o tempo todo, no transporte, álcool 70% para higienizar as mãos para que os educandos e atendentes possam usá-lo sempre que necessário, principalmente no embarque e desembarque do veículo;

2.3 Manter as janelas do veículo sempre abertas para possibilitar uma maior circulação de ar, alertando sempre aos educandos a não colocarem cabeça e braços para fora do veículo;

2.4 O(A) atendente deve aferir a temperatura do educando no embarque e, caso esteja igual ou acima de 37,1° C, o educando não poderá embarcar, sendo recomendado à família/responsável pela busca de atendimento médico;

- 2.5 O veículo deve ser desinfetado e higienizado, no mínimo 3x ao dia, especialmente nas superfícies mais comumente tocadas pelos educandos (procedimento da empresa);
- 2.6 O ar condicionado dos veículos deverá passar por higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- 2.7 Orientar aos educandos que evitem, o máximo possível, tocar superfícies como bancos dos veículos, portas e janelas;
- 2.8 Realizar ações permanentes de sensibilização dos educandos, pais e responsáveis quanto à adoção das medidas preventivas;
- 2.9 Comunicar às famílias quanto aos protocolos adotados para utilização do transporte escolar.

**Atenção:** Redobrar o cuidado para que mochilas e materiais dos educandos não sejam dispostos no chão.

### **3. Gestor Escolar**

São atribuições deste profissional:

1. Manter-se informado(a) sobre a doença causada pelo Coronavírus-COVID-19, incluindo seus sintomas e suas complicações, como ocorre e como se previne a transmissão, por meio de fontes confiáveis, como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais;
2. Usar, obrigatoriamente, máscara cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na unidade, fazendo a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida;
3. Permitir que sua temperatura seja aferida e fazer a sanitização dos calçados antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
4. Aferir as temperaturas de todos(as) profissionais, educandos e de qualquer outra pessoa, bem como orientar para que esses(as) façam a

sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;

5. Promover o compartilhamento de informações com educandos, famílias/responsáveis, profissionais do magistério e demais profissionais que atuam na instituição, por meio de bilhetes, redes sociais, e-mails e outros meios de comunicação;
6. Comunicar às famílias/responsáveis e aos educandos sobre a organização do calendário de retorno integral às aulas/atividades presenciais;
7. Promover a ação de divulgação deste protocolo, para as famílias/responsáveis dos educandos matriculados nas instituições educacionais;
8. Disponibilizar as informações contidas neste protocolo e esclarecer dúvidas a todos(as) os(as) profissionais da instituição educacional, educandos e famílias/responsáveis;
9. Orientar a todos(as) os(as) profissionais da instituição educacional quanto ao necessário uso correto das máscaras, cobrindo nariz e boca;
10. Assegurar que todos(as) os (as) profissionais, educandos maiores de 03 (três) anos utilizem máscaras durante todo o período em que permanecerem na instituição educacional, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;
11. Os profissionais deverão orientar os educandos a não tocarem nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
12. Na entrada aos espaços escolares deverá ser aferida a temperatura de todos, sendo recomendada a devida sanitização dos calçados;
13. Escalonar os horários de início e saída das aulas/atividades,

- intervalos/recreios, refeição e almoço para evitar aglomerações;
14. Estabelecer a prática de orientação e monitoramento da limpeza intensiva de banheiros;
  15. Orientar todos(as) os(as) profissionais para que mantenham os ambientes arejados;
  16. Assegurar que os bebedouros sejam desativados, deixando apenas dispensadores de água para o abastecimento das garrafas de uso individual;
  17. Solicitar aos pais/responsáveis dos educandos e educandos da EJA, que enviem canecas e/ou garrafas para uso individual;
  18. Elaborar e afixar cartazes pelas paredes da instituição educacional com mensagens de estímulo às boas práticas de higiene;
  19. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação-SEMED casos de falta d'água na instituição educacional, para que sejam tomadas as providências necessárias ao abastecimento;
  20. Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, desde que sejam devidamente higienizados após o uso;
  21. Reorganizar os objetos (armários, mesas, móveis, tecidos, brinquedos) presentes nas áreas de circulação, mantendo o mínimo de objetos que possibilitem a contaminação;
  22. Adaptar os espaços de acordo com cada realidade estrutural a fim de adequar para o atendimento da comunidade escolar;
  23. Utilizar os refeitórios de maneira escalonada, com flexibilização de horários, a fim de evitar aglomeração de educandos no local;
  24. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação-SEMED casos de educandos com sintomas ou diagnóstico positivo para COVID-19, para que sejam encaminhadas as notificações para a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;
  25. Distribuir Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs para todos os profissionais da instituição educacional;
  26. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes da instituição educacional, inclusive corredores e locais próximos às salas de aula;

27. Orientar os(as) profissionais do magistério, que optarem pelo uso de jalecos no trabalho, a realizar a troca destes quando cumprirem jornada de trabalho em diferentes instituições educacionais;
28. Manter as carteiras escolares para uso dos educandos de forma a ficarem organizadas;
29. Implementar ações de educação em saúde, buscando integrar a prevenção e o controle da doença em atividades diárias;
30. Criar procedimentos para atendimento aos profissionais que sintam mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19 durante sua jornada de trabalho na instituição educacional permanecendo em isolamento durante o período que permanecer na instituição;
31. Criar procedimentos para manter educandos com mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19 em isolamento na instituição educacional, até a chegada dos pais ou responsáveis legais para buscá-la(o);
32. Monitorar a frequência escolar dos educandos nas aulas/atividades presenciais. Nos casos de ausência, entrar em contato com a família, alertando a Rede de Proteção, se necessário;
33. Em casos de existência de sintomas relacionados à COVID-19, comunicar à Unidade de Saúde local;
34. Realizar busca ativa dos educandos que não voltarem a frequentar as aulas/atividades presenciais, de acordo com orientações emanadas pela SEMED;
35. Organizar comissão para monitorar e fazer cumprir o disposto no presente protocolo, comunicando a SEMED quaisquer ocorrências ou dúvidas que surjam após o retorno **integral** presencial às aulas/atividades. Essa comissão será presidida pelo gestor educacional e deverá ter a representatividade dos segmentos que compõem a comunidade da instituição educacional. São eles:
  - I. 01 (um) representante do segmento dos professores(as) do ensino fundamental do turno da manhã;
  - I. 01 (um) representante do segmento dos professores(as) do ensino

fundamental do turno da tarde;

II. 01 (um) representante do segmento dos professores(as) da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para as instituições de ensino que atendam essa modalidade;

III. 01 (um) representante do segmento do apoio administrativo;

IV. 01 (um) representante do segmento do setor pedagógico;

V. 01 representante do segmento de professores de Educação Infantil do turno da manhã;

VI. 01 representante do segmento de professores de Educação Infantil do turno da tarde;

VII. 02 representantes do segmento de educadores nos centros municipais de educação infantil (CMEIs);

VIII. 01 representante da equipe de colaboradores de limpeza de empresa terceirizada;

IX. 01 representante da equipe de colaboradores de alimentação de empresa terceirizada;

X. 01 representante do segmento do Conselho Escolar ou representante de pais/responsáveis quando não houver esse colegiado;

XI. 01 representante do segmento do APMF;

XII. 01 representante de educando da EJA (se for o caso).

**Atenção:** Não permitir o acesso de pessoas nas dependências da instituição educacional sem estarem fazendo uso de máscara facial e sem a aferição da temperatura corporal.

#### **4. Pedagogo(a)**

São atribuições deste profissional:

1. Manter-se informado(a) sobre a doença causada pelo Coronavírus-COVID-19, incluindo seus sintomas e suas complicações, como ocorre e como se previne a transmissão, por meio de fontes confiáveis como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria



Municipal de Saúde do Município de Pinhais;

2. Permitir que sua temperatura seja aferida e fazer a sanitização dos calçados antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
3. Aferir as temperaturas de todos(as) profissionais, educandos e de qualquer outra pessoa, bem como orientar para que esses(as) façam a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
4. Usar, obrigatoriamente, máscaras cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na instituição educacional, fazendo a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno Integral das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”;
5. Promover o compartilhamento de informações com educandos, famílias/responsáveis, profissionais do magistério e demais profissionais que atuam na instituição educacional, por meio de bilhetes, redes sociais, e-mails e outros meios de comunicação;
6. Promover junto a equipe gestora a ação de divulgação deste protocolo, para as famílias/responsáveis dos educandos matriculados na instituição educacional;
7. Disponibilizar as informações contidas neste protocolo e esclarecer dúvidas a todos(as) os(as) profissionais da instituição educacional, educandos e famílias/responsáveis;
8. Orientar os profissionais do magistério, educandos maiores de 03 (três) anos da instituição educacional que utilizem máscaras durante todo o período em que permanecerem nesta, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno Integral das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara

de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

9. Orientar os educandos a não tocarem nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
10. Orientar todos os profissionais do magistério para que mantenham os ambientes arejados;
11. Orientar os(as) profissionais do magistério, que optarem pelo uso de jalecos no trabalho, a realizar a troca destes quando cumprirem jornada de trabalho em diferentes instituições educacionais, orientando-os sobre a importância da higienização e/ou trocas diárias;
12. Orientar profissionais do magistério para que não realizem atividades que exijam aglomerações e contatos físicos de educandos;
13. Orientar os(as) professores(as) de Educação Física para que as atividades sejam realizadas preferencialmente em áreas livres, bem como para que higienizem todos os materiais de uso antes e depois dos educandos os utilizarem nas aulas/atividades;
14. Implementar ações de educação em saúde, buscando integrar a prevenção e o controle da doença em atividades diárias;
15. Monitorar a frequência escolar nas aulas/atividades presenciais e/ou pelo acompanhamento das atividades remotas. Nos casos de ausência do educando, entrar em contato com a família/responsável, alertando a Rede de Proteção, se necessário;
16. Em casos de existência de sintomas relacionados à COVID-19, comunicar à Unidade de Saúde local;
17. Acompanhar, monitorar e assessorar a equipe gestora da instituição educacional sobre os casos de educandos que não estão participando das aulas/atividades presenciais, para que seja realizada a busca ativa, de acordo com orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação;
18. Manter ambientes arejados nos diversos espaços escolares.

## **5. Profissional do magistério**

São atribuições deste profissional:

- 1 Manter-se informado(a) sobre a doença causada pelo Coronavírus-COVID-19, incluindo seus sintomas e suas complicações, como ocorre e como se previne a transmissão, por meio de fontes confiáveis, como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais;
- 2 Orientar e esclarecer os educandos sobre normas de higiene e prevenção da COVID-19;
- 3 Compartilhar informações sobre a doença, formas de contágio e prevenção, com educandos, adequando a linguagem à faixa etária com a qual trabalha;
- 4 Permitir que sua temperatura seja aferida e fazer a sanitização dos calçados antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
- 5 Aferir as temperaturas de todos(as) profissionais, educandos e de qualquer outra pessoa, bem como orientar para que esses(as) façam a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
- 6 Usar, obrigatoriamente, máscara cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecer na unidade, fazendo a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida;
- 7 Recomenda-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada. Reforça-se que o uso deste equipamento não substitui a obrigatoriedade do uso da máscara facial lavável ou descartável;
- 8 Assegurar que todos educandos maiores de 03 (três) anos utilizem máscaras durante todo o período em que permanecerem na instituição educacional, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno Integral das Atividades Presenciais nas

Escolas de Educação Básica”. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

- 9 Realizar a troca diária de jaleco;
- 10 Manter os ambientes da instituição educacional arejados;
- 11 Orientar constantemente os educandos quanto às possibilidades de criar espaço pessoal, de forma a evitar o contato físico com os colegas e profissionais da instituição educacional;
- 12 Recursos pedagógicos que ficam ao alcance dos educandos, como quadro numérico, chamada, lista de nomes, alfabeto, fotos de chamadas, imagens diversas, deverão ser encapados com plástico transparente adesivo para que possa ser higienizado antes e depois do manuseio;
- 13 Ao desenvolver propostas individuais com os educandos, cada um deverá ter seu kit individual de materiais identificados, devendo estes serem guardados em caixas organizadoras individuais com tampa;
- 14 Informar ao setor pedagógico e à direção da instituição educacional caso algum educando apresente mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19;
- 15 Respeitar e acatar todas as orientações realizadas pela equipe gestora quanto aos procedimentos de higiene para prevenção do contágio pela COVID-19, como lavar as mãos constantemente, fazer uso do álcool em gel e de máscaras durante toda a jornada de trabalho, fazendo as trocas quando necessário;
- 16 Monitorar a frequência escolar dos educandos durante as aulas/atividades presenciais, comunicando a não participação, ao setor pedagógico da instituição educacional para realização da busca ativa, de acordo com orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação;

- 17 Guardar os brinquedos sem condições de serem higienizados e informar os gestores;
- 18 A higienização dos brinquedos deverá ocorrer com água e sabão, depois de secos, borrifar sobre eles álcool líquido 70% até o seu próximo uso;
- 19 Os brinquedos deverão ser disponibilizados de forma individualizada para os educandos;
- 20 Os móveis deverão ser retirados dos espaços;
- 21 Brinquedos de psicomotricidade deverão ter o seu uso planejado e deverão ser higienizados antes e depois do seu uso de forma individualizada;
- 22 Os livros de literatura deverão ser encapados com plástico transparente adesivo para que possam ser higienizados com álcool líquido 70%, permanecendo em quarentena para o próximo uso pelos educandos. Os livros que não puderem ser encapados não deverão ser disponibilizados;
- 23 Instrumentos musicais de sopro não deverão ser disponibilizados para os educandos;
- 24 Utilizar os refeitórios de maneira escalonada.

**Atenção:**

- Os brinquedos que não puderem ser lavados não deverão ser oferecidos para os educandos;
- Disponibilizar, de forma individualizada, brinquedos estruturados e de fácil higienização, no lugar de brinquedos conhecidos como de largo alcance;
- Os brinquedos não deverão ser usados de forma compartilhada entre os educandos;
- Os educandos não devem levar brinquedos de casa para as unidades educacionais e vice-versa.

e como se previne a transmissão, por meio de fontes confiáveis, como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de

Pinhais;

2. Permitir que sua temperatura seja aferida e fazer a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
3. Usar, obrigatoriamente, máscaras, cobrindo nariz e boca, durante todo o período em que permanecerem na instituição educacional, fazendo a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno Integral das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”;
4. Aferir as temperaturas de todos(as) profissionais, educandos e de qualquer outra pessoa, bem como orientar para que esses(as) façam a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
5. Assegurar que todos(as) os (as) profissionais, educandos maiores de 03 (três) anos utilizem máscaras durante todo o período em que permanecerem na instituição educacional, devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;
6. Compartilhar informações sobre a doença, formas de contágio e prevenção, com educandos e famílias/responsáveis;
7. Orientar e esclarecer os educandos sobre normas de higiene e prevenção da COVID-19;
8. Realizar a troca diária de jaleco;
9. Manter os ambientes da instituição educacional arejados;
10. Orientar constantemente os educandos quanto às possibilidades de criar espaço pessoal, de forma a evitar o contato físico com os colegas e profissionais da instituição educacional;

11. Informar ao setor pedagógico e à direção da instituição educacional caso algum educando apresente mal-estar ou sintomas físicos de COVID-19;
12. Respeitar e acatar todas as orientações realizadas pela equipe gestora quanto aos procedimentos de higiene para prevenção do contágio pela COVID-19, como lavar as mãos constantemente, fazer uso do álcool em gel e de máscaras cobrindo nariz e boca durante toda a jornada de trabalho, fazendo as trocas quando necessário;
13. Subsidiar a equipe gestora e pedagogos(as) quanto à frequência escolar e busca ativa de educando;
14. Fazer o uso dos EPIs específicos, de acordo com a sua atuação;
15. Ao desenvolver propostas individuais com os educandos, cada uma deverá ter seu kit individual de materiais identificados, devendo estes serem guardados em caixas organizadoras individuais com tampa.

## **7. Pais/responsáveis dos educandos**

São responsabilidades dos pais/responsáveis:

1. Tomar ciência das disposições deste Protocolo esclarecendo eventuais dúvidas com a equipe de profissionais da instituição educacional;
2. Manter-se informado(a) sobre a doença causada pelo Coronavírus-COVID-19, incluindo seus sintomas e suas complicações, como ocorre e como se previne a transmissão, por meio de fontes confiáveis, como UNICEF, OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais;
3. Garantir a presença dos educandos na instituição educacional somente se estiverem saudáveis;
4. Monitorar a saúde do educando verificando sua temperatura todos os dias antes de saírem de casa e, caso apresentem temperatura igual ou acima de 37,1° ou algum outro sintoma, não os levar para a instituição educacional e procurar atendimento médico;
5. Comunicar imediatamente a instituição educacional, em caso de aparecimento de sintomas relacionados a COVID-19, no educando ou

- algum membro do seu convívio direto;
6. Manter rigorosamente em dia o calendário vacinal dos educandos;
  7. Orientar os educandos a respeitarem e cumprirem as orientações dos(as) profissionais que trabalham na instituição educacional, quanto à higienização, afastamento entre colegas e demais orientações;
  8. Orientar os educandos maiores de 03 (três) anos a obrigatoriamente, usarem máscara, cobrindo nariz e boca, dentro da instituição educacional, no transporte escolar e em todo o percurso. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;
  9. Sempre enviar máscaras extras na mochila/bolsa do educando, para trocas que se fizerem necessárias;
  10. Estimular os educandos a perguntarem e expressarem seus sentimentos a um adulto e aos/às profissionais do magistério, lembrando que elas(es) podem reagir de maneiras diferentes ao estresse, sendo importante que encontrem apoio na família/responsável e na instituição educacional;
  11. Orientar os educandos a fazerem a higiene das mãos, antes e depois do manuseio das mochilas;
  12. Enviar diariamente as garrafinhas ou canecas plásticas de água, para uso individual;
  13. Higienizar diariamente as máscaras, materiais escolares e de uso pessoal de seu/sua filho(a), atendendo às recomendações dos órgãos de saúde;
  14. Comunicar sempre a instituição educacional sobre a situação do educando, em caso de necessidade de se ausentar das aulas/atividades;
  15. Fazer a higienização ou trocar diariamente o uniforme/roupa que o



- educando utilizará na instituição educacional;
16. Não permitir que os educandos levem brinquedos de casa para a instituição educacional;
  17. Garantir que os educandos não permaneçam na instituição educacional fora do horário das aulas/atividades;
  18. Estar ciente de que será permitida a presença de um acompanhante nas dependências da instituição educacional no horário de entrada e saída;
  19. Participar das reuniões promovidas pela instituição educacional para receber comunicações e orientações;
  20. Preencher, assinar e entregar na secretaria da instituição educacional para arquivo, antes do início das aulas/atividades, o termo de compromisso, com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e neste Protocolo, conforme ANEXO I;
  21. Manter atualizado junto à secretaria escolar os contatos de emergência do(s) educando(s);
  22. Denunciar, à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Educação, eventuais descumprimentos das normas estabelecidas neste Protocolo.

## **8. Educandos:**

São responsabilidades dos educandos:

1. Receber informação/orientação sobre a COVID-19 e seus sintomas, como é transmitida e como prevenir a transmissão;
2. Permitir que o(a) profissional da instituição educacional possa aferir sua temperatura e ser orientado sobre a forma de fazer a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;
3. Usar, obrigatoriamente, máscara cobrindo nariz e boca, dentro da instituição educacional, no transporte escolar e em todo o percurso,

devendo fazer a troca a cada 04 horas de uso ou assim que estiver úmida. Para educandos com idade superior a 03 (três) anos de idade, seguindo as orientações do “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno Integral das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica”. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020;

4. Sempre ter máscaras extras em sua mochila/bolsa para eventuais trocas que se fizerem necessárias;
5. Fazer a higiene das mãos, antes e depois do manuseio das mochilas/bolsas;
6. Fazer uso de materiais de forma individualizada, não compartilhando o uso desses com colegas;
7. Evitar bullying ao mencionar fatos, relacionados à COVID-19 lembrando que os(as) colegas devem respeitar uns aos outros;
8. Conversar com os(as) profissionais da instituição educacional para tirar suas dúvidas e para se manter informado(a) e seguro(a);
9. Seguir as orientações para a correta higienização das mãos (ANEXOS II e III):
10. Higienizar sua mesa quando o(a) lanche/refeição for realizada em sala e higienizar as mãos antes e depois de se alimentar;
11. Comunicar aos profissionais do magistério qualquer dificuldade que tenha de adaptação às medidas de segurança sanitárias estabelecidas na instituição educacional;
12. Assinar, no caso de educando da EJA - Fase I maior de 18 anos, o termo de responsabilidade e consentimento livre em situação de pandemia da COVID-19 (ANEXO IV).

**Atenção:** Lavar as mãos com frequência, especialmente antes de comer, depois de assoar o nariz; tossir ou espirrar; usar o banheiro ou sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas. Se água e sabão não estiverem disponíveis, usar o álcool em gel 70%.

\*

# ANEXO I

## TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO LIVRE EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF número \_\_\_\_\_, responsável pelo educando  
\_\_\_\_\_, matriculado(a) no(a)  
ano/etapa/turma \_\_\_\_\_, da Instituição Educacional  
\_\_\_\_\_, afirmo estar ciente sobre o  
Protocolo de Biossegurança para o Retorno Integral das Aulas/Atividades Presenciais,  
necessário para a segurança durante a pandemia de COVID-19, bem como afirmo ciência  
do estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus.

Declaro estar ciente de que, caso o/a educando(a) seja contaminado/a com a COVID-19,  
todos os membros da família deverão ficar em isolamento.

Declaro que o/a educando(a) matriculado/a nesta instituição educacional não apresentou,  
nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de  
infecção pela COVID-19.

Declaro que entrarei em contato com a instituição educacional caso o/a educando(a)  
apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da COVID-19.

Declaro que o/a educando(a) com idade acima de 3 (três) anos está ciente de que necessita  
usar constantemente a máscara assim como realizar a correta higienização das mãos por  
meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel.

Declaro que o/a educando(a), mesmo retornando ao modelo presencial, necessita continuar  
a realizar as atividades remotas enviadas pela instituição educacional.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do pai/mãe/responsável do/a educando(a):

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai/mãe/responsável

## ANEXO II

# COMO FAZER A FRICÇÃO ANTISSEPTICA DAS MÃOS COM PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS<sup>1</sup>

**Fricção Antisséptica das mãos**

Higienize as mãos, friccionando-as com solução antisséptica de base alcoólica (SABA). Lave as mãos quando estão visivelmente sujas.

*medidas simples salvam vidas*



 Duração total do procedimento: 20-30 seg.

**1a**  **1b** 

Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies

**2** 

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

**3**  **4** 

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa

As palmas das mãos com dedos entrelaçados

**5** 

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados

**6**  **7** 

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

**8** 

Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

Divisão Geral de Saúde

<sup>1</sup> Fonte: Ministério da Saúde - Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/ultimas-noticias/3135-novo-coronavirus-covid-19-informacoes-basicas>

## ANEXO III

# COMO HIGIENIZAR AS MÃOS COM ÁGUA E SABONETE<sup>2</sup>

**Lavagem das mãos**

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.  
Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

*medidas simples salvam vidas*



Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas. Nas outras situações use solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

- 

Molhe as mãos com água
- 

Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos
- 

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra
- 

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa
- 

Palma com palma com os dedos entrelaçados
- 

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados
- 

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa
- 

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa
- 

Enxague as mãos com água
- 

Seque as mãos com toalhete descartável
- 

Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual
- 

Agora as suas mãos estão seguras.

Desenvolvido no Brasil

<sup>2</sup> Fonte: Ministério da Saúde - Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/ultimas-noticias/3135-novo-coronavirus-covid-19-informacoes-basicas>

## ANEXO IV

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO LIVRE EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19

(Educando da EJA – Fase I – maior de 18 anos)

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF número: \_\_\_\_\_ educando da EJA, matriculado/a na  
Escola \_\_\_\_\_, afirmo estar ciente sobre o Protocolo  
de Biossegurança para o Retorno Integral das Aulas/Atividades Presenciais, necessário para a  
segurança durante a pandemia da COVID-19, bem como afirmo ciência do estado de  
transmissão comunitária do novo Coronavírus.

Declaro estar ciente de que, caso seja contaminado/a com a COVID-19, todos os membros da  
família deverão ficar em isolamento.

Declaro que não apresentei nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou  
que tive o diagnóstico de infecção pela COVID-19.

Declaro que entrarei em contato com a instituição educacional caso apresente quaisquer dos  
sintomas causados pela infecção da COVID-19.

Declaro que estou ciente do uso obrigatório da máscara assim como realizar a correta  
higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel.

Declaro que, mesmo retornando ao modelo presencial, devo continuar a realizar as  
atividades remotas enviadas pela instituição educacional.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Nome do/a Educando(a)

---

Assinatura do/a Educando(a)

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações Pós COVID-19 para reabertura de pré-escolas e creches. Associação Infantil e Associação para Educação e pesquisas primárias. Maio 2020

\_\_\_\_\_. Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes Municipais de Educação União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação: UNDIME. Junho de 2020

\_\_\_\_\_. Principais mensagens e ações para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) em escolas. Março de 2020

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 14.019, de 02 de julho 2020

EARLY CHILDHOOD – ASSOCIATION. Orientações Pós COVID -19 para reabertura de Pré-Escolas e Creches. Maio2020

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID 19. FIOCRUZ. Versão 1.0. Julho 2020.

PARANÁ. Palácio do Governo. Lei nº 20.189 de 28 de abril de 2020;

SÃO PAULO. Governo do Estado. Orientações de Limpeza e Higienização Profissional. Orbenk, 2020.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado .Plano São Paulo. Educação Etapa 1. Protocolos Sanitários, 2020.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota de Alerta – COVID-19 e a volta às aulas. Maio, 2020